



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**PORTARIA Nº 887/2020 TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG**

**Regulamenta a utilização dos veículos locados com motoristas, colocados à disposição dos cartórios do interior do estado, sob a coordenação dos Cartórios Coordenadores dos Polos Eleitorais.**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a necessidade de regulamentar o uso de veículos locados com motorista por servidores do quadro e requisitados dos cartórios eleitorais do interior do estado,

RESOLVE:

Art. 1º A utilização dos veículos locados com motoristas, colocados à disposição dos cartórios do interior do estado, durante os períodos de preparação e realização das Eleições, fica regulamentada pelo disposto nesta portaria.

Parágrafo único. A contratação de empresa prestadora do serviço de locação obedeceu a procedimento licitatório e os veículos serão fornecidos com seguro total e franquia zero.

Art. 2º Caberá ao cartório eleitoral coordenador de cada polo a responsabilidade e a coordenação da utilização dos veículos por todos os cartórios que o integrem.

§ 1º A utilização dos veículos será solicitada, via correio eletrônico, pelo chefe do cartório requisitante ao cartório coordenador do respectivo polo.

§ 2º A solicitação de que trata o § 1º será encaminhada ao cartório coordenador de polo, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, ficando o seu atendimento condicionado à disponibilidade do veículo locado.

Art. 3º Os veículos serão conduzidos exclusivamente pelos motoristas contratados junto à empresa vencedora do certame e sua utilização será limitada à execução dos serviços cartorários de preparação das eleições.

§ 1º Os condutores possuem uma carga horária de 8 (oito) horas diárias com 1 (uma) hora de intervalo para almoço, sem previsão para horas-extras.

§ 2º O deslocamento para outro município componente do Polo Eleitoral não gera o pagamento de diárias, observada, obrigatoriamente, a carga horária estabelecida.

§ 3º O deslocamento aludido no § 2º deverá ser planejado de tal forma que seus início e término aconteçam no mesmo dia, saindo do cartório coordenador de polo e retornando até o final de seu expediente.

Art. 4º A empresa contratada entregará e recolherá os automóveis nos cartórios eleitorais coordenadores de polo nas datas a serem fornecidas pela Seção de Transportes.

§ 1º O chefe do cartório coordenador de polo, ao receber os veículos, realizará vistoria, que inclui:

I - verificação do tanque de combustível cheio;

II - constatação de avarias; e

III - existência de pneu de suporte, macaco, triângulo de sinalização e extintor de incêndio.

§ 2º As pequenas avarias, como arranhões, não justificam a recusa do veículo.

§ 3º As grandes avarias, bem como a ausência de qualquer dos itens de segurança relacionados no inciso III do § 1º ensejarão a rejeição do carro.

§ 4º As informações referentes aos parágrafos anteriores deverão ser registradas na ficha de entrega do veículo fornecida pela empresa contratada.

§ 5º Na data da devolução dos veículos, o chefe do cartório coordenador de polo realizará nova vistoria, observando nos mesmos termos do § 1º do art. 4º.

Art. 5º O TRE/PE fornecerá combustível para abastecer exclusivamente os

veículos locados, através de cartão eletrônico fornecido pela empresa contratada para esta finalidade, que ficará sob a responsabilidade do chefe do cartório coordenador de polo ou de servidor do cartório por ele indicado.

Parágrafo único. Os procedimentos para o abastecimento de combustível dos veículos locados estão normatizados pela Portaria nº 487, de 13 de agosto de 2020.

Art. 6º Caberá à empresa contratada pagar as multas, caso haja infrações de trânsito.

Art. 7º A utilização dos veículos locados será autorizada pelo chefe do cartório coordenador de polo.

§ 1º Qualquer avaria ocorrida durante a utilização do veículo deverá ser comunicada, imediatamente e por escrito, à Seção de Transportes.

§ 2º Em caso de acidente envolvendo o veículo, a empresa contratada tomará as providências cabíveis para resolver o problema, não tendo o TRE/PE qualquer responsabilidade ou obrigação solidária.

Art. 8º Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 17 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 17/10/2020, às 17:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1317570** e o código CRC **20E15CE1**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

**TRE-PE/PRES/DG/SJ/COJUD/SELEG**

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a Portaria nº 887, de 17/10/2020, foi publicada no

Diário da Justiça Eletrônico nº 244, de 19/10/2020, pp. 1/3.

Recife, 19 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉA BARRETO TELLES DE MENEZES, Chefe de Seção**, em 19/10/2020, às 09:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1318247** e o código CRC **C4603E8F**.

0033152-54.2019.6.17.8000

1318247v4